

*ESTADO DO PARÁ*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
Departamento de Cadastro e Tributação

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 02/2024**

Pelo presente fica a empresa abaixo discriminada, por força do que estabelece os arts. 78, 79 e 80 da Lei Complementar Municipal n° 004/2006 e alterações, **NOTIFICADA** das decisões proferidas pelo Departamento de Cadastro e Tributação, no Processo Administrativo Tributário abaixo relacionado:

**INTERESSADO:** A T REZENDE E CIA LTDA

**PROCESSO:** Processo Administrativo Tributário n° 02/2023

**ASSUNTO:** Repetição de Indébito (Restituição de Crédito Tributário)

**VALOR A SER RESTITUÍDO R\$: 528,27 (quinhentos e vinte oito reais e vinte e sete centavos)**

**DECISÃO:** 02/2024

**EMENTA:** *Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). Restituição de ISSQN, referente a recolhimento em duplicidade. Comprovação da ocorrência do pagamento em conta bancária de titularidade do município. Valor restituível em espécie. PROCEDÊNCIA DO PLEITO, nos termos dos arts. 80 da Lei Complementar n° 004/2006 e com fundamento na conferência dos efetivos recolhimentos em duplicidade aos cofres do Município.*

**DECISÃO:** Decido pela PROCEDÊNCIA DO PLEITO, nos termos dos arts. 80 da Lei Complementar n° 004/2006 e com fundamento na conferência dos efetivos recolhimentos em duplicidade aos cofres do Município. Encaminhe-se os autos a Secretaria Municipal de Finanças para restituição à conta bancária de titularidade da empresa requerente.

**JULGADOR:** Mizael Lima da Silva – Secretário Municipal de Fazenda

Ourilândia do Norte – PA, 24 de janeiro de 2024.

**Mizael Lima da Silva**  
Gerência de Cadastro e Tributação